

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

CONTRATO Nº 2022.14.02-02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA, ATRAVÉS DA EMPRESA A AMARO F DA SILVA EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no (a) Rua João Rodrigues, 135, Centro, Uruoca-CE, CEP: 62.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.399.350/0001-72**, representada pelo Sr. Evilaques Araújo da Silva, inscrito no CPF nº. 790.748.123-68, denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **A Amaro F da Silva EPP**, com sede na Rua Inglaterra, 243, Bairro: Itaperi, Cidade: Fortaleza-CE, CEP: 60.714-150, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº 14.769.245/0001-92, neste ato representado por Francisco Thalys de Queiroz Gomes, inscrito no CPF sob nº. 060.397.513-55, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº. **2022.14.02**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE SISTEMA DE CONTROLE DOS ATOS LEGISLATIVOS PARA ATEN D IMENTO DA LEI DE ACESSO A I FORMAÇÃO E DE SISTEMAS CONTABILIDADE PÚBLIC A, LICITAÇÃO, PATRIMONIO E ALMOXA RIFADO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. **2022.14.02**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

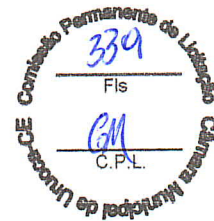
3.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 31.092,00 (Trinta e um mil noventa e dois reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	991,00	11.892,00
06	SISTEMA CONTROLE DOS ATOS LEGISLATIVOS	MÊS	12	1.600,00	19.200,00

3.2. O faturamento terá início após a implantação total dos sistemas.

3.3. Os pagamentos referentes a manutenção e locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

CM Jn



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

- 3.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha, preferencialmente no Banco do Brasil.
- 3.5. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária: **0101.01.031.0109.2.001 – Manutenção da Câmara** e Elemento de despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A vigência deste contrato terá início em **01 DE ABRIL DE 2022** até **01 DE ABRIL DE 2023**.
- 4.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57 - IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

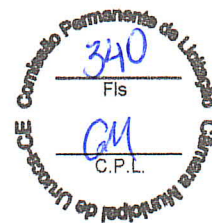
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 5.1 – O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando por base a variação do IPCA acumulado no período. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:
- 6.1.1. Instalar os sistemas/software, objeto deste contrato, dar manutenção e treinar os servidores municipais indicados pela CONTRATANTE na utilização dos mesmos;
- 6.1.2. Garantir, durante a vigência do contrato, a manutenção e correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.1.3. Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.1.4. Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.1.5. Conceder à CONTRATANTE o direito de uso de licença dos Sistemas, objeto deste Contrato, instalados nos computadores indicados pela CONTRATANTE, conectados ou não em rede.
- 6.2. Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.
- 6.2.1. Realizar os atendimentos de assistência técnica presencial quanto a dificuldades dos usuários/servidores na utilização dos softwares em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.
- 6.3. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 6.4. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas/Software da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros.
- 6.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.
- 6.6. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado, e ainda responsável pelo pagamento

GM



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

de eventuais multas e/ou penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas ao CONTRATANTE pelo atraso no envio dos pacotes XML, bem como pelo atraso no encerramento do exercício contábil e financeiro (balancete, 13º, 14º e Balanço Final), salvo se o atraso decorrer por culpa exclusiva da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

7.1.1. Devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo da mesma forma com respeito as versões desatualizadas.

7.1.2. Zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.

7.1.3. Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;

7.1.4. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, às áreas de trabalho, registros, documentações e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

7.1.5. Designar servidores, de acordo com os respectivos setores, para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

7.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

7.2.1. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

7.2.2. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

7.2.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

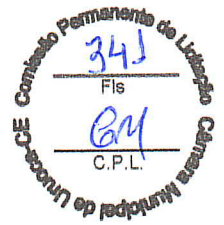
8.1. A instalação e manutenção dos programas/softwarets serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE, designar no mínimo 02 (dois) servidores que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

CLAUSULA NONA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA:

9.1. Os aplicativos/softwarets são de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença dos Sistemas, objeto deste contrato, que deverão ser instalados em computadores indicados pela CONTRATADA.

9.2. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente;

9.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares contratados a outros usuários, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição dos referidos sistemas;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

9.4. Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos Sistemas, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

9.5. Os programas/software não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.1.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

11.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

12.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias; e

12.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

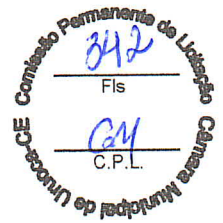
13.1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedidas pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

13.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de

CM

CM



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração).

13.4. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 trinta dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

13.5. As multas aplicadas a que aludem a Cláusula 13.1 e 13.4 não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

13.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, observado o disposto no item 20 do Edital, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

13.6.1. Advertência;

13.6.2. Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

13.6.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

13.7 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.8 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Uruoca/CE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento.

13.9 -Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

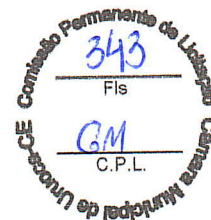
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

15.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



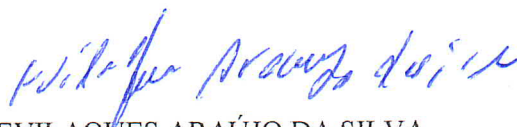
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Uruoca – Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Uruoca-CE, 01 de abril de 2022.



EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA

CPF: 790.748.123-68

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
URUOCA

CONTRATANTE



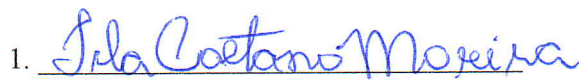
A AMARO F DA SILVA EPP

Francisco Thalys de Queiroz Gomes

CPF: 060.397.513-55

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome:

C.P.F.: 046.846.093-40

2. 

Nome:

C.P.F.: 815.813.353-34